



PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre o trabalho de profissionais voluntários nas atividades relacionadas a Secretaria Municipal de Esportes”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, esportivos ou de assistência à pessoa.

Art. 2º. Fica autorizado o trabalho voluntário de profissionais devidamente qualificados para trabalhar junto a rotina administrativa e atividades esportivas.

I – Os profissionais deverão ser graduandos ou graduados (no caso de faculdade), formados ou formandos (no caso de curso técnico) na área relacionada. Caso seja graduando ou formando, é necessário ter cursado ao menos 2 (dois) semestres do referido curso.

II – Serão aceitos alunos em cursos cuja relação com a instituição de ensino esteja em conformidade com a legislação vigente e que o curso em que o mesmo está matriculado seja devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

III – Os voluntários deverão, necessariamente, possuir ao menos 16 anos de idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 165/2018
19/02/2018 - 16:04
PL 22/2018

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Art. 3º. O setor da secretaria que receber o estagiário deverá instruir o mesmo para executar atividades de monitoria ou outras atividades relacionadas a sua área de formação.

Art. 4º. Será emitido 'certificado de serviço voluntário' para o voluntário, conforme as horas cumpridas.

Art. 5º. O voluntário poderá ser desligado do trabalho que dispõe esta lei, sem qualquer prejuízo, por conduta indevida, insuficiência profissional ou por outros critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 6º. Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer parcerias com entidades privadas, tal como universidades e instituições de ensino, a fim de cessão de alunos e funcionários para tais ações.

Art. 7º. Aplica-se, para esta lei, os dispostos da lei federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, no que couber.

Art. 8º. O voluntário deverá residir em Indaiatuba.

Art. 9º. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, aos 19 de fevereiro de 2017.

Arthur Machado Spindola
Vereador



JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de apresentar aos nobres pares a presente lei, cujas finalidades são abrangentes e apontam para diversas melhorias, tanto no âmbito esportivo quanto na preparação de profissionais em nosso município.

Indaiatuba é uma cidade onde o esporte faz parte do cotidiano do cidadão. Não somente pelo parque ecológico bastante convidativo, temos também diversas organizações, tal como de futebol amador, e outras esferas esportivas que aquecem as atividades municipais.

Com isso, temos também dezenas, senão centenas, de outras atividades organizadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, através da Secretaria de Esportes, que preenchem esta lacuna tão carente de atenção e de cuidados. Sendo assim, entendemos que o esporte é essencial para o bem-estar dos munícipes, tem um papel fundamental na formação do cidadão (com pratica de atividades coletivas, respeito as regras, fair play, entre tantos outros benefícios) e essencial para manter a saúde, física e mental, dos moradores de Indaiatuba.

Paralelo a esta questão, temos a dificuldade de primeiro emprego. Para entrar hoje no mercado de trabalho é essencial termos experiência profissional prévia, havendo assim a necessidade de atuar dentro da área em ambientes devidamente estruturados. Com esta experiência já é difícil ingressar de fato nos planos de carreiras existente, imaginemos então como é a pessoa que nunca teve oportunidade de estar em contato com sua área de atuação.

Por esta perspectiva, proponho este projeto de lei sugerindo que a Prefeitura Municipal de Indaiatuba abra espaço para estes novos profissionais, proporcionando que os mesmos atuem de forma voluntaria nos projetos organizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes. Desta maneira, teremos um efetivo maior para organização dos eventos, possibilitando maior excelência na prestação de serviços à comunidade, além de melhoramos a qualidade dos profissionais oriundos de nossa cidade.

Além disso, temos diversos munícipes que são formados em suas respectivas áreas e, por uma questão de consciência social, gostariam e fazer parte de projetos



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PROT-CMI 165/2018
19/02/2018 - 16:04
PL 22/2018

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

voluntários em nossa cidade. Esta é uma outra forma de integrarmos a população aos trabalhos realizados pela prefeitura, aproximando a sociedade dos poderes públicos, popularizarmos as mais diversas formas de esporte e zelarmos pelo profissionalismo, pela saúde e bem-estar dos nossos munícipes.

Peço, portanto, o voto favorável dos nobres pares para que melhoremos ainda mais a qualidade do esporte e da educação em nosso Município, consolidando o esporte em Indaiatuba e já introduzindo novos profissionais na área, a fim de darmos continuidade e manutenção ao trabalho já realizado.

Sala das Sessões, aos 19 de fevereiro de 2017.

Arthur Machado Spindola
Vereador